



Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 25 de novembro de 2022 – Nº 1985

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA METAS E ESTRATEGIAS DA LEI MUNICIPAL Nº 422/2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - As **METAS** e **ESTRATÉGIAS** constantes no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB), REVISADO pelas Leis Nº 017/2017 e Nº 478/2019, avaliado na IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO passam a ter a seguinte redação:

“META 2 - (...)”

Redação atual: 2.4 - Estimular e ofertar o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 a 5 anos. Alterado para: Estimular e ofertar o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos;

Nova redação: 2.4 - Estimular e ofertar o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos;

Redação atual: 2.5 - Realizar anualmente busca ativa para crianças de 0 (Zero) e 5 (cinco) anos que estejam fora da escola;

Nova redação: Realizar anualmente busca ativa para crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos que estejam fora da escola.

Redação atual: 2.6 - Promover a formação continuada para professores no atendimento a alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais;

Nova redação: 2.6 - Promover a formação continuada para professores no atendimento a crianças com deficiência;

“META 3 - (...)”

Redação atual 3.1: Dar continuidade, com a colaboração da União e/ou do Estado, a expansão e adequação da rede física das escolas, de modo a garantir, iluminação, água potável, rede elétrica, instalações sanitárias, segurança e temperatura ambiente, de modo a garantir um espaço agradável e adequado.

Nova redação 3.1 - Dar continuidade, com a colaboração da União e/ou do Estado, a expansão e adequação da rede física das escolas, de modo a garantir, iluminação, água potável, rede elétrica, instalações sanitárias, segurança, temperatura adequada ao ambiente, e mobiliário, de modo a garantir um espaço agradável e propício à aprendizagem.

Redação atual 3.6 - Acompanhar e monitorar através do acesso, permanência e o aproveitamento dos beneficiários dos programas de transferência de renda;

Nova redação 3.6 - Acompanhar e monitorar através do acesso, a permanência e o aproveitamento dos beneficiários dos programas de transferência de renda;

“META 6 - (...)”

Redação atual 6.1 – Continuar a parceria com o Governo Federal e estadual através do Pacto Pela Aprendizagem na Paraíba (SOMA) através do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, garantindo, assim a formação continuada de Coordenadores, Orientadores e Professores do 1º ao 3º ano;

Nova redação 6.1 - Continuar a parceria com o Governo Federal e Estadual para melhorar a qualidade da alfabetização, aprimorando a formação pedagógica e gerencial de docentes e gestores (diretores e supervisores escolares);

Redação atual 6.2 – Continuar com o apoio dado aos Coordenadores, Orientadores e Professores do PNAIC para quem possam receber e repassar as atividades pedagógicas de alfabetização, sem obstacular e/ou entrar suas atividades e estratégias para alcançar o êxito determinado no Pacto;



Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 25 de novembro de 2022 – Nº 1985

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Nova redação 6.2 – Continuar com o apoio dado aos coordenadores e professores dos anos iniciais do ensino fundamental para quem possam receber e repassar as atividades pedagógicas de alfabetização, sem obstacular e/ou entrar suas atividades e estratégias para alcançar êxito na aprendizagem das crianças.

Art. 2 – AS METAS 06 e 07, constantes no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB) passam a ter seguinte redação:

Redação atual: META 6 – Garantir a alfabetização das crianças, no máximo até o 3º ano do Ensino Fundamental.

Nova redação “META 6 – Garantir a alfabetização das crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental”.

Redação atual: META 7 – Continuar a oferecer, com aporte do Programa Mais Educação, e de recursos próprios, a educação em tempo integral, em no mínimo 50% das escolas da rede, com atendimento de pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Nova redação: META 7 - Ofertar educação em tempo integral, com atendimento de pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

Art. 3º - Para cada alteração nas METAS constantes da presente Lei é criado uma Nota Técnica, que passa a ser integrante da presente lei, constando em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 23 de Novembro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 522/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE LASTRO, PARA O EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. FAÇO SABER que:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 44.400.000,00 (Quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	33.544.756,69	75,56
Receita Tributária	953.500,00	2,15
Receita Patrimonial	107.250,00	0,24
Receita de Serviços	212.080,00	0,48
Transferências Correntes	31.277.958,69	70,45
Outras Receitas Correntes	993.968,00	2,24
Receitas de Capital	14.529.643,31	32,73
Alienação de Bens	150.000,00	0,34
Transferências de Capital	14.379.643,31	32,39
Deduções	3.674.400,00	8,29
Deduções para Formação do FUNDEB	3.674.400,00	8,29
Total:	44.400.000,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	44.400.000,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	29.999.376,00	67,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.244.122,00	32,08
JUROS E ENCARGOS SOCIAIS	620.000,00	1,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.135.254,00	34,09
DESPESAS DE CAPITAL	14.029.643,31	31,60
INVESTIMENTOS	11.494.643,31	25,89
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	2.535.000,00	5,71
Reserva de Contingência	370.980,69	0,83
Reserva de Contingência	370.980,69	0,83
Total	44.400.000,00	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	44.400.000,00	100



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 25 de novembro de 2022 – Nº 1985

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
11.010	CAMARA MUNICIPAL	1.320.700,00	2,97
22.010	GABINETE DO PREFEITO	2.014.531,00	4,54
22.020	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6.116.266,00	13,78
22.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ.PUBLICOS	557.601,00	1,26
22.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.101.594,00	2,48
22.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.781.555,00	24,28
22.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	873.050,00	1,97
22.070	SECRETARIA DE SAUDE	3.058.220,00	6,89
22.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	5.855.548,31	13,19
22.090	SEC.AGRICUTURAMEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	1.734.350,00	3,91
22.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	218.390,00	0,49
22.110	SECRETARIA DA CULTURA	184.020,00	0,41
22.120	SECRETARIA DE TRANSPORTE	750.502,00	1,69
22.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	99.726,00	0,22
22.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.216.001,00	2,74
22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.835.769,00	17,65
22.160	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	75.350,00	0,17
22.170	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	235.846,00	0,53
29.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	370.980,69	0,83
TOTAL		44.400.000,00	
1-Intra-Orçamentario:		0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:		44.400.000,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 370.980,69 (Trezentos e setenta mil novecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 23 de Novembro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
CPF: ***.128.284-**
Prefeito



Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 25 de novembro de 2022 – Nº 1985

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

DECRETO Nº 193/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas atingidas no município de LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, afetadas por ESTIAGENS e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, e

Considerando que o Estado da Paraíba, já considerou situação fática motivadora do reconhecimento do Estado de Emergência, nos termos do Decreto Estadual nº 43.105 de 24 de Novembro de 2022, publicado na Edição nº 17.745 de 25 de Novembro de 2022;

Considerando os efeitos da estiagem que se alonga em toda base territorial do Município;

Considerando, que as irregularidades das chuvas causam prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando a falta d' água potável para o consumo humano e animal, já causando prejuízo por perda assustadora do parco rebanho existente;

Considerando que à população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a alimentação básica cotidiana das famílias;

Considerando que grande parte da população do município de Lastro é composta de homens e mulheres de campo, o que faz espalmar ser palpável a força dolorosa da falta tempestiva de chuvas;

Considerando que o poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretada Situação de Emergência, em todo o Município de Lastro, Estado da Paraíba, por ESTIAGEM, por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), renovável por quantos períodos necessários se façam, na forma disposta na legislação vigente.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

Parágrafo único – A tomada de decisões contida no caput deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres natural vivida no município.

Art. 4.º De acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 25 de Novembro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito